



CONTRATO Nº 002/2022

PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO DISTRITO LIVRAMENTO EM VERTENTES-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral nº 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, nº 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 40.112.067/0001-32, com endereço na Rodovia PE-88, nº 300B, 1º Andar – Frei Damião – João Alfredo-PE, CEP: 55.720-000, Telefone: (81) 98146-9870, E-mail: lettiericonservicos@hotmail.com, neste ato representada por **Gustavo Lettiere Vasconcelos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº 9.442.639 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 104.946.474-50, residente no Sítio Lages, nº 43 – Zona Rural – Bom Jardim-PE, CEP: 55.730-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Concorrência nº 001/2021, consoante consta do Processo Licitatório nº 030/2021, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de uma escola no Loteamento Novo Livramento, no Distrito Livramento, em Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra pelo preço total de **R\$ 3.724.009,11** (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, nove reais e onze centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade da obra e serviços efetivamente executados no período.



Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CONTRATANTE** manifestar o seu reconhecimento.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE**, em estrito cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98 e, ainda, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99 do **INSS**, procederá à retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada nota fiscal/fatura, incidente apenas em mão-de-obra.

Subcláusula Quinta - Na emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor retido, a título de "retenção para a seguridade social", nos exatos termos do § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante a execução da obra, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Única - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC para os reajustes dos preços unitários, e serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá prazo de vigência para a execução da obra de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços, podendo ser prorrogado pela ocorrência de algum dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas correrão por conta de recursos oriundos de Impostos e Transferências MDE, FUNDEB 40%, Salário Educação e próprios do Município, consignados na dotação orçamentária: **6001/12.361.1216.1.12; 6002/12.361.1216.1.15; 6003/12.361.1216.1.47 - 4.4.90.51.**



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução da obra/serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Manter, no local dos serviços, engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a **CONTRATANTE** e à fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes aos serviços e/ou obra contratada. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços e/obras;
3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;
5. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA NONA - A execução da obra objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;



4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital de licitação, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE** e que compõem o presente edital.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** ou terceiro por ela credenciado, deverá manter na obra seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Providenciar a colocação, no local dos serviços, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância a programação prevista;
2. Retirar imediatamente do local dos serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
3. Garantir, durante a execução dos serviços, a segurança destes, bem como a de toda a área circunvizinha;
4. Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;
5. Instalar, manter e operar o local dos serviços durante todo o período de sua execução;
6. Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;
7. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste contrato, ou reforçar o seu parque de equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;
8. Só poderá retirar qualquer equipamento do local dos serviços, após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela fiscalização, e nas condições previstas no cronograma de permanência de equipamento ou ainda, quando houver, autorização expressa, formalizada pela fiscalização;
9. Não executar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;



10. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**, respondendo, **civil e criminalmente**, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
11. Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turnas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos;
12. Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em planilha orçamentária de acordo com as normas específicas da **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;
14. Ter no local dos serviços um almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a eles destinados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

Subcláusula Única - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado dos serviços, durante **5 (cinco) anos** nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda dos serviços até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:



1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em reais, alusivo a etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.



DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter no posto da fiscalização, um diário de obras onde deverão ser lançados todos os fatos ou observações, cujos registros se tornem necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, alusivos ao objeto contratado.

DAS DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura ou registro deste contrato correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade registrar o mesmo no CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77, inclusive efetuar o Cadastro Específico do INSS - CEI junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de até 30 dias do início da obra, quando cabível, bem como fornecer a **CONTRATANTE** a prova dos referidos registros no mesmo prazo, contado da sua feitura.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 03 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE


LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
Gustavo Lettiere Vasconcelos Santos
CONTRATADA


Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2022

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 030/2021

MODALIDADE: Concorrência nº 001/2021

CONTRATO: 002/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Lettiere Construções e Serviços Eireli - ME, CNPJ: 40.112.067/0001-32

OBJETO: Execução de obra, de engenharia civil, destinada à construção de uma escola no Loteamento Novo Livramento, no Distrito Livramento, em Vertentes-PE

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.724.009,11 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, nove reais e onze centavos)


PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS: 2 - Impostos e Transferência MDE; 10 - Salário Educação; 71 - FUNDEB – Outras Despesas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6001/12.361.1216.1.12; 6002/12.361.1216.1.15; 6003/12.361.1216.1.47 – 4.4.90.51

DATA: 03 de janeiro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE


LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
Gustavo Lettiere Vasconcelos Santos
CONTRATADA

João Alfredo-PE, 12 de abril de 2021.

PROCURAÇÃO

A empresa **LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 40.112.067/0001-32, situada na Rodovia PE 88, 300 B 1º Andar - Frei Damião - João Alfredo/PE, CEP: 55.720-000 neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GUSTAVO LETTIERE VASCONCELOS SANTOS** portador do RG nº 9.442.639 SDS/PE e do CPF nº 104.946.474-50, reconhecido como o próprio e que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **ALEXSANDRO LETTIERE DOS SANTOS**, portador do RG nº 4.959.960 SDS/PE e do CPF nº 024.995.224-61, ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para administrar a FIRMA OUTORGANTE, podendo para tanto tratar de todos os negócios concernentes a mesma, pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias de seus ramos de negócio, abrir e encerrar contas correntes junto a Bancos em geral, inclusive no Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica, podendo depositar, levantar e retirar quaisquer importâncias, aceitar, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar saldos, verificar extratos, requisitar talões de cheques, tomar saques, dar ordens e contra-ordens, autorizar débitos, aceitar, assinar emitir, endossar e avalizar notas promissórias, duplicatas, autorizar abatimentos, descontos prorrogações de títulos em cobrança, protestar títulos, alterar senhas, adquirir e participar de consórcios junto aos bancos em geral: representar a FIRMA OUTORGANTE perante as repartições públicas e administrativas em geral, Seguro Social, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Diretoria sobre Imposto de Renda, Receita Federal, e onde mais com esta se apresentar e necessário fora; admitir, punir e demitir empregados, assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar questões trabalhistas, assinar toda a correspondência da FIRMA OUTORGANTE, assumir compromissos e fazer acordos, receber e dar quitação, receber intimação, citações e notificações, receber falência de seus devedores, conceder ou embargar concordatas, fazer declarações e cessões de seus créditos, assinando, requerendo e autorizando. Dessa forma também confere poderes de representá-la junto a repartições públicas em geral, podendo promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de documentos de habilitação e propostas, participar de pregões eletrônicos, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, assinar documentos e contratos, requerer e conceder descontos, prestar caução, e dessa forma praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Serviço Notarial e Registral
João Alfredo - PE

GUSTAVO LETTIERE VASCONCELOS SANTOS

GUSTAVO LETTIERE VASCONCELOS SANTOS


RG nº 9.442.639 SDS/PE

CPF nº 104.946.474-50

Serviço Notarial e Registral - Ofício Único

Reconheço por assinatura a firma de GUSTAVO LETTIERE VASCONCELOS SANTOS em 12 de abril de 2021 e dou fé. Em test. 12 de abril de 2021. SUBSCRITO: JAIME DE SOUZA COSTA JUNIOR. Incl. 3,83, TSNR R\$ 42,00 PERC R\$0,17, ISS R\$0,22 Total R\$5,51. Consulte a legislação em www.tips.jus.br/seledigital. Selo 0077545-QIP03202101-01105

BRASIL 2021



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

NOME		
ALEXANDRO LUTHERO DOS SANTOS		
DOC IDENTIFICADORA EMISSORA		
4342543.000.02		
CPF	DATA NASCIMENTO	
024.300.204-61	07/15/1979	
FILIAÇÃO		
JOAQUIM AGUIAR DOS SANTOS		
MÁRIA ELAEL DOS SANTOS		
PROFISSÃO	MO	CAT. HAB
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADEZ	Nº HABILITAÇÃO
4342543.000.02	03/03/2020	46/06/1987
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
SERGIPE, PE	03/03/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
62567414314 F0096014337		
PERNAMBUCO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN